

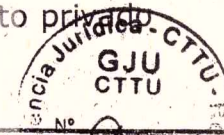


CONTRATO Nº 019/2014.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU E A BRASLUSO TURISMO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE, AÉREO, NACIONAL E INTERNACIONAL.

A COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE

- **CTTU**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.846.103/0001-20, sediada na rua Frei Cassimiro, nº 91, Santo Amaro, - Recife - PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF nº 520.603.304-91, portadora do RG nº. 2.443.398 SSP/PE, assistida por seu Gerente Geral Administrativo e Financeiro, **CLELTON FONSECA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº. 627.674.027-68, e portador do RG nº. 322.285 MA/RJ, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Municipal nº. 16.534, de 24 de novembro de 1999 e a Empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.480.880/0001-15, com sede na Avenida Domingos Ferreira, nº. 1486., Loja 05, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51111-020, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio-administrador, **ANTÔNIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 152.846.894-53, RG nº. 1021864 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, **CELEBRAM** o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U, datado de 09 de junho de 1994, vinculado ao Credenciamento nº. 001/2014 - CPLM, com fulcro no art. 25, Caput, da Lei nº. 8.666/93, publicado no D.O.M., no prazo legal, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e as cláusulas a seguir:



DFC / CTTU	
RECEBI AS	15/10/14
DATA	03/10/14
ASS:	Diogo Penna



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: constitui objeto deste instrumento o serviço de **agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional**, compreendendo a reserva, remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, além de quaisquer outras atividades relacionadas, para realização dos deslocamentos dos diretores e dos demais empregados da CONTRATANTE, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

Parágrafo Único: os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE, mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

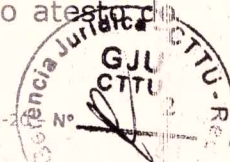
CLÁUSULA SEGUNDA: a modalidade de que trata este contrato é o da execução indireta.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme disposto no Processo de Credenciamento nº: 001/2014 - CPLM, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - o valor unitário a ser pago para os serviços de agenciamento é de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), conforme requerimento/proposta de credenciamento da CONTRATADA, nos termos do Edital de credenciamento e seus anexos.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atestado de





funcionário responsável pelo acompanhamento da execução do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho (tarifa, taxa de agenciamento e taxa de embarque), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: o Contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo como termo de início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de alterações no objeto de que trata este contrato, serão observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA: a hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal nº. 23.127/2007, art. 1º, III c/c art. 5º, incisos I e II.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: os serviços serão executados da seguinte forma:

CS





I - As passagens aéreas deverão ser emitidas, em regra, pelo menor valor disponível entre as opções oferecidas, dentre aquelas oferecidas pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, na classe econômica, prevalecendo, sempre que disponível, as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

a) CONTRATADA deverá assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das Companhias Aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição mesmo que em caráter promocional, repassando à CONTRATANTE todos os descontos e vantagens que possam resultar em vantagens econômicas para CONTRATANTE;

II - a CONTRATADA será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas, devendo anexar tais cotações à nota fiscal/fatura, enviada à CONTRATANTE e justificar eventuais diferenças nos preços entre o momento da pesquisa de preços e a compra efetiva das passagens aéreas.

a) será admitida a pesquisa de preços com menos de 03 (três) companhias aéreas quando não houver, comprovadamente, operação no trecho desejado;

b) nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo respectivo ordenador de despesa da CONTRATANTE, o fornecimento de passagens aéreas fora das prescrições supracitadas.

III - a CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar pesquisa de preços, quando julgar necessário ou conveniente;

IV - a passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, independente de opção pela mesma companhia aérea, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda contratação;





V - o trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

VI - as requisições de passagens serão efetuadas por meio de formulário próprio instituído pela CONTRATANTE, devendo conter a identificação do funcionário responsável pela solicitação das emissões dos bilhetes;

VII - as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por e-mail ou qualquer outro meio expresso de comunicação;

VIII - a CONTRATANTE informará dados (nome, matrícula, cargo e RG) dos funcionários autorizados a emitirem as requisições;

IX - a CONTRATANTE prestará as informações necessárias sobre as reservas, emissões, cancelamento, reembolso e substituições de bilhetes aéreos;

X - o valor referente as multas ou outras cobranças decorrentes de atrasos, remarcações, substituição e cancelamento das passagens aéreas deverá ser pago pela CONTRATADA e posteriormente faturados à CONTRATANTE, se acaso decorrer de sua responsabilidade.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: a entrega do objeto deverá ser feita da forma abaixo:

I - o prazo de entrega dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contando da solicitação pela CONTRATANTE, via e-mail ou por outro meio de comunicação oficial, expedida pela respectiva Divisão Administrativa - DAD da CONTRATANTE;

II - a CONTRATADA deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial à CONTRATANTE durante o horário de atendimento normal da empresa;





III - a CONTRATADA deverá indicar, também, pelo menos um funcionário para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de números de telefone celular para contato;

IV - juntamente com as passagens aéreas, a empresa deverá entregar relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticado pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: o objeto contratado será recebido pelo funcionário responsável pelo atesto na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

I - recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

II - recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA: o recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possam apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DOS BILHETES

CLÁUSULA DÉCIMA: os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudanças de planos em atenção a necessidade do serviço, desde que estejam no prazo de cancelamento concedido pelas companhias aéreas, implicarão em cancelamento automático





do bilhete sem ônus para a CONTRATANTE, e não serão incluídos no faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: os valores referentes aos cancelamentos que estejam no prazo concedido pelas companhias aéreas serão creditados à CONTRATANTE e deduzido o saldo reembolsável no próximo faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CONTRATANTE serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: os recursos alocados para a execução deste contrato correrão por cota da seguinte Dotação Orçamentária: atividade 64.06.15.453.1.304.2510; Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 120 - Recursos de Multa de Trânsito.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: o regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93, a comunicação, através do serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes a liquidação da despesa deste contrato, bem como as obrigações abaixo:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de representante especialmente designado nos termos do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93;





- II - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato e o Termo de Referência;
- III - proceder ao pagamento do contrato na forma e nos termos pactuados;
- IV - comunicar à CONTRATADA a quantidade de bilhetes a ser fornecidos, indicando trechos e locais;
- V - emitir as requisições de passagens aéreas numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- VI - proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- VII - notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII - realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado;
- IX - notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- X - solicitar formalmente a CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar a mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela mesma;
- XI - Definir a reserva de passagem aérea, preferencialmente, ao menor valor disponível entre as opções oferecidas, salvo solicitação expressa da Divisão Administrativa - DAD da CONTRATANTE, mantendo-o pelo prazo mínimo de 24

Handwritten signature

Handwritten signature





(vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação à CONTRATANTE.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: o regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93, a comunicação, através do serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes a liquidação da despesa deste Contrato, bem como as obrigações abaixo:

I - Entregar as passagens de acordo com as solicitações da CONTRATANTE;

II- reservar, marcar, remarcar e emitir os bilhetes de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema de companhia desejada estiver fora do ar e for urgente o prazo para a entrega do bilhete;

III - apresentar, juntamente com a nota fiscal/ fatura, demonstrativo evidenciado a composição detalhada dos preços por trecho (tarifa, taxa de embarque e taxa de agenciamento), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos;

IV- informar nas faturas a taxa de agenciamento fixada pela administração e aceita no credenciamento, discriminando os valores das passagens e taxa de embarque;

V - fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, as Tabelas de Preços das companhias aéreas, para passagens nacionais, a requerimento da CONTRATANTE e sempre que houver reajustes, bem como, quando solicitado, preços de passagens internacionais;





- VI- prestar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de usuários funcionários da entidade, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado e Sala VIP;
- VII - manter um escritório na Região Metropolitana do Recife, com a finalidade de prestar assistência a CONTRATANTE em função da redução do custo operacional de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Para as empresas credenciadas que não dispuserem de escritório na Região Metropolitana do Recife, devem estas disponibilizar ferramentas que viabilizem a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem custos adicionais a CONTRATANTE, tais como: ligações 0800, chamadas a cobrar, etc.
- VIII - substituir passagens não utilizadas por outras, inclusive para trechos diferentes, resultantes de mudança de planos alheios à vontade do usuário ou em face da necessidade da administração;
- IX - comunicar, por escrito, a CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- X - assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- XI - assessorar os usuários na definição do melhor roteiro, oferecendo as melhores tarifas, e informando a frequência dos voos (partida/chegada);
- XII - manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- XIII - garantir o fornecimento de passagens aéreas, sem solução de continuidade, comprometendo-se a adquirir os bilhetes de passagens diretamente das companhias aéreas ou de outra agência consolidadora, no caso de ocorrer a rescisão do contrato firmado entre a agência consolidada e a consolidadora;





XIV - fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, relação das companhias aéreas, contendo os voos disponíveis para o(s) trecho(s) desejado(s), com as respectivas tarifas;

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: compete à CONTRATANTE, através da Divisão Administrativa - DAD, designar, mediante termo específico, funcionário responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº. 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) representante(s), empregado(s) designado(s), deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Parágrafo Segundo - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a ação funcional por parte destes;

Parágrafo Terceiro - O funcionário designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº. 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

DAS ALTERAÇÕES





CLÁUSULA DÉCIMA NONA: as alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma de art. 87º, IV da Lei nº 8.666/93;





Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: a inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: o presente instrumento é decorrente de Credenciamento nº 001/2014-CPLM, homologado pelo Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do qual a CTTU é entidade participante.

DOS DOCUMENTOS





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: integram este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: o edital de credenciamento e seus anexos, a requerimento/proposta de credenciamento da CONTRATADA.

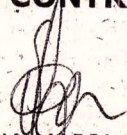
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Gerência Jurídica da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

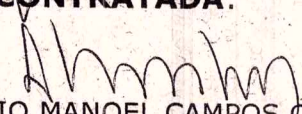
Recife, 29 de setembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:

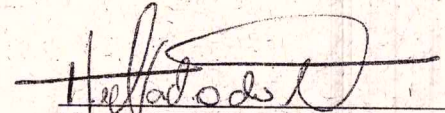

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

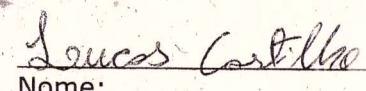

CLEILTON FONSECA DOS SANTOS
Gerente Geral Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:


ANTÔNIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: HELGARD OLIVEIRA DO NASCIMENTO
CPF/MF: 060.336.494-67


Nome:
CPF/MF: 203.873.874-5

BRASLUSO TURISMO LTDA.
ANTÔNIO M. C. Crisóstomo
Diretor

